



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

Segunda-feira • 10 de Julho de 2023 • Ano VIII • Nº 4297

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos	02 a 04
Editais	05 a 05
Licitações	06 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR / Secretário - Governo / Editor - Prefeito

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTE3QTMZMDU2MDG2NDY5NT

Decretos



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

DECRETO Nº 1.624, DE 10 DE JULHO DE 2023

Regulamenta o parcelamento do crédito tributário previsto no art. 93 da Lei Municipal nº 387/2009, de 14 de dezembro de 2009, que instituiu o Código Tributário e de Rendas do Município de Luís Eduardo Magalhães, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro no art. 78, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 284 da Lei Municipal nº 387, de 14 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º É permitido o parcelamento do crédito tributário em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo único. O pagamento das parcelas deverá ser efetuado mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Art. 2º A formalização do parcelamento fica condicionada ao prévio pagamento da primeira parcela, que deverá ocorrer até o último dia útil do mês do requerimento.

Art. 3º O crédito tributário objeto de parcelamento compreende o valor original do débito, a atualização monetária, os juros e as multas incidentes até a data da concessão do benefício.

Art. 4º É vedada a concessão de parcelamento de débitos relativos a:

I - tributo retido na fonte;

II - tributo de competência do exercício em que se formalizar o parcelamento.

Art. 5º O valor de cada parcela não pode ser inferior a:

I - R\$ 150,28 (cento e cinquenta reais e vinte e oito centavos), para pessoa jurídica não optante do Simples Nacional;

II - R\$ 75,14 (setenta e cinco reais e catorze centavos) para pessoa jurídica optante do Simples Nacional;

III - R\$ 42,94 (quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos), para pessoa física e microempresário individual.

Gabinete do Prefeito

Rua Castro Alves, nº 756 - Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-011



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

Parágrafo único. Os valores descritos neste artigo serão atualizados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício anterior, na forma do art. 287 da Lei Municipal nº 387/2009 (Código Tributário Municipal).

Art. 6º O pedido de parcelamento poderá ser requerido pelo contribuinte devedor principal, ou seu representante legal com poderes especiais para a prática desse ato específico, e pelas pessoas físicas responsáveis ou corresponsáveis pelo pagamento do crédito tributário.

§ 1º No caso de o devedor do crédito tributário ser pessoa jurídica, o pedido de parcelamento deve ser subscrito pelo sócio administrador ou sócio gerente, ou por quem o represente legalmente.

§ 2º No caso de pessoa jurídica cujos atos constitutivos estejam baixados, o requerimento poderá ser realizado em nome da pessoa jurídica, a pedido do titular ou de um dos sócios.

Art. 7º O pedido de parcelamento do crédito tributário será condicionado à atualização das informações cadastrais do contribuinte, junto à repartição fiscal, tais como as relativas ao endereço pessoal, imóvel, estabelecimento, sócios, diretores, administradores e procuradores, nos termos do art. 6º, inciso VII, da Lei Municipal nº 387/2009 - Código Tributário e de Rendas do Município de Luís Eduardo Magalhães.

Art. 8º Quando o vencimento da parcela ocorrer em dia não útil, o pagamento será postergado para o primeiro dia útil seguinte à data do vencimento.

Art. 9º Implicará o imediato cancelamento do parcelamento:

I - o atraso de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;

II - a existência de saldo devedor após transcorridos 90 (noventa) dias do vencimento da última parcela.

§ 1º O cancelamento do parcelamento implicará:

I - a restauração da dívida original, descontado o valor original proporcional pago pelo contribuinte em cada competência, e o saldo do débito remanescente será acrescido dos encargos legais;

II - a remessa do débito remanescente para inscrição em Dívida Ativa ou, se já inscrito, acarretará o prosseguimento da cobrança judicial ou extrajudicial, conforme o caso.

§ 2º Não será permitida a reativação de parcelamento cancelado.

Gabinete do Prefeito

Rua Castro Alves, nº 756 - Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-011



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

Art. 10. Será admitido o parcelamento de débitos constantes de parcelamento anterior, em andamento ou cancelado, estabelecendo-se para o parcelamento uma rotina automatizada no sistema de tributos.

§ 1º No parcelamento de que trata o *caput* deste artigo poderão ser incluídos novos débitos.

§ 2º A formalização do pedido de parcelamento fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a:

I - 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados;

II - 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de parcelamento anterior.

§ 3º O débito objeto de parcelamento será consolidado na data do pedido, abatendo-se no parcelamento a proporção do valor original quitado em parcelamento anterior e recalculando-se os acréscimos legais devidos sobre o saldo devedor original remanescente em cada competência.

Art. 11. O parcelamento formalizado produzirá os seguintes efeitos:

I - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, e por ele indicados para compor o parcelamento, nos termos do art. 389 e art. 395 do Código de Processo Civil;

II - aceitação plena e irretroatável, pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, de todas as exigências estabelecidas nesse Decreto;

III - suspensão da exigibilidade do crédito parcelado;

IV - interrupção do prazo prescricional da ação para a cobrança do crédito tributário.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 4.107/2016, de 18 de julho de 2016.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 10 de julho de 2023.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Rua Castro Alves, nº 756 - Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-011

Edições



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

**SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA
EDITAL 001/2023 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 10, CONVOCAÇÃO Nº05, PUBLICADO EM
05/07/2023.**

Retifica o edital de convocação da Seleção Pública Simplificada do Edital 001/2023, de 06 de fevereiro de 2023, para o cargo de Visitador Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 78 da Lei Orgânica Municipal; fundamentado no Edital nº 001/2023, de 06 de fevereiro de 2023, e especialmente:

CONSIDERANDO o disposto no item 9.6, Edital de Seleção Pública Simplificada nº 001/2023, de 06 de fevereiro de 2023, para o provimento de vagas temporárias;

CONSIDERANDO o erro material nas datas da convocação nº 05, publicada em 05 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o edital de Convocação publicado em 05/07/2023, para divulgar as datas corretas de apresentação dos candidatos:

Onde se lê:

“Art. 1º Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado realizado nos termos do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para comparecerem nos dias 28, 29 e 30 de junho do corrente ano, no horário compreendido entre 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h na Diretoria de Gestão de Pessoas (RH Central), Rua José Ramos de Anchieta, 187 – Jardim Primavera, para apresentação dos documentos e entrega do exame médico admissional e posterior assinatura do Contrato de Prestação de Serviço”.

Leia-se:

“Art. 1º Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado realizado nos termos do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para comparecerem nos dias 06, 07 e 10 de julho do corrente ano, no horário compreendido entre 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h na Diretoria de Gestão de Pessoas (RH Central), Rua José Ramos de Anchieta, 187 – Jardim Primavera, para apresentação dos documentos e entrega do exame médico admissional e posterior assinatura do Contrato de Prestação de Serviço”.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais informações da Convocação publicada em 05/07/2023.

Publique-se e Cumpra-se.

Luís Eduardo Magalhães, 10 de julho de 2023.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE/FORMA: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 039/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 186/2023

OBJETO: Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de absorventes higiênicos descartáveis para distribuição gratuita para as mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e as que cursam os anos finais do ensino fundamental e ensino médio nas escolas públicas, para atender as demandas do Programa "Ciclo com Afeto" da Secretaria de Cidadania do Município de Luís Eduardo Magalhães/BA, nos termos da Lei Municipal nº 038/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002

TIPO: Menor preço.

EXCLUSIVA PARA ME/EPP: Não

REGISTRO DE PREÇOS: Sim

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 08h de 24/07/2023

DATA DA SESSÃO: 24 de julho de 2023

HORÁRIO: 09h (horário de Brasília)

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

EDITAL E ANEXOS: Sede da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA. Endereço: Rua José Ramos de Anchieta nº 187- Bairro Jardim Primavera – CEP 47852016 e/ou no Portal da Transparência:

<https://portaldatransparencia.luiseduardomagalhaes.ba.gov.br/>.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 10 de julho de 2023.

WASHINGTON ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016